



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 1.960/2018

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º** - Fica alterado o §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.107/2001, que passará ter a seguinte redação:

-----  
*Artigo 3º- (...)*

*(...)*§3º - São atribuições do Técnico de Arrecadação e Fiscalização – TAF: Lançar créditos tributários municipais, estaduais e federais, os dois últimos quando existir ou for possível firmar convênio com os respectivos Entes Públicos, bem como exercer atividades preventivas e corretivas relativas a Tributos Municipais, Vigilância Sanitária, Obras e Postura, Fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e outras que ofereçam necessidade de formação escolar em nível Médio, profissionalizante ou não.

-----

1

**Art. 2.º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 1.107/2001 de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,**

**Em, 10 de setembro de 2018.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.960/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Consta da Comunicação Interna n.º 100/2018 encaminhada pelo Departamento de Fiscalização Tributária ao Gabinete do Prefeito que há necessidade de alteração do §3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.107/2001, **a fim de incluir a atribuição específica ao cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização – TAF a previsão de “lançar créditos tributários”.**

Justifica tal necessidade com o intuito de evitar a formalização da denúncia do convênio ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural já proposta pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal, Sr. Maurício Ferraz e, conseqüentemente, evitar a redução de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do referido imposto para o exercício de 2019.

Esclareço, ainda, que: **a)** um dos requisitos para manutenção do convênio ITR é que seja encaminhada cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, publicada na respectiva imprensa oficial; **b)** conforme Comunicação Interna n.º 100/2018 **há urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, a fim de se evitar uma queda de 50% (cinquenta por cento) na arrecadação de tal tributo para o exercício de 2019.**

Por fim, mas não menos importante, quando da intimação o Município de Alta Floresta-MT encaminhou diversos documentos, contudo mesmo assim o convênio foi denunciado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada **em regime de urgência especial**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**